CAMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 25/02/25
Urbano Reis
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO SUPERIOR PARA A SUCESSÃO RURAL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal para a Formação de Agricultores no Ensino Superior de Agronomia, que tem como objetivo proporcionar as condições para a formação de profissionais voltados ao meio rural, de estudantes provenientes do Curso Superior em Agronegócio.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com o Programa apenas os estudantes que tenha, previamente, cursado o Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio - Ênfase em Agropecuária, que foram beneficiados da Lei Municipal nº 4.110, de 25 de novembro de 2.021, e suas alterações, e que ingressarem no curso contemplado por esta Lei em um prazo máximo de até 12 meses, contados da data de conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, e, ainda, que tenham obtido a aprovação em todas as disciplinas e graduação conferida pelo curso.

Art. 3º Para a operacionalização do Programa, o Município poderá firmar o PLANO DE TRABALHO a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, *campus* de Frederico Westphalen-RS, bem como com outros órgãos e entidades interessadas na parceria, para a oferta de Curso Superior Agronomia, com o objetivo de oportunizar a formação de agrônomos de jovens voltada ao meio rural.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PLANO DE TRABALHO a ser firmado encontra-se em anexo a esta Lei, sendo parte integrante desta, podendo ser alterado, por Decreto do Poder Executivo, a fim de atender até 10 (dez) estudantes.

Art. 4º O Município custeará em até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de nível superior de Agronomia, pelo período de 42 (quarenta e dois) meses, ou seja, 03 (três) anos e 06 (seis) meses, equivalente a 07 (sete)

semestres letivos, por aluno, para até 10 (dez) estudantes por semestre, comprometidos com a formação e promoção do desenvolvimento do meio rural, incluindo o custeio das mensalidades.

Parágrafo Primeiro: O custo mensal para até 10 (dez) estudantes para o Município será de até R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês, totalizando até R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), podendo ser reajustado, anualmente, após o primeiro do ano de convênio, pelos índices que compõe o IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Constituem requisitos para a participação e manutenção no programa, além da condição prevista no artigo 2º desta Lei, os seguintes:

I – o candidato/estudante e seu(s) genitor(es) possuírem residência e, o candidato/estudante ou genitores, serem proprietários de imóvel rural localizado no município de Planalto-RS, mediante comprovação com escritura pública translativa de propriedade e registrada no Cartório de Registros Públicos de Imóveis;

II – o candidato/estudante ou seu(s) genitor(es), caso os tenham, possuírem inscrição estadual como produtor rural (bloco de produtor rural);

III – Ter interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática, mediante apresentação de matrícula no curso do artigo 2º ou Curso de Nível Superior similar com a qual o Município de Planalto-RS tenha firmado convênio para pleitear a obtenção do benefício;

IV – O estudante contemplado deve comprovar matrícula/rematrículas no curso especificando nesta Lei, em todas as disciplinas obrigatórias oferecidas pela entidade de ensino, para o semestre que cursará, e ter obtido aprovação em todas as disciplinas do semestre anterior; devendo comprovar estas condições ao final de cada semestre no Município de Planalto-RS, para continuar a receber o incentivo do programa:

V – A celebração de Termo de Compromisso em que o beneficiário assuma;

a) Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no município de Planalto-RS, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a alunos

da Casa Familiar Rural, a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município.

b) Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Planalto-RS, durante o período do curso.

c) O estudante beneficiário do programa referido no *caput,* deverá, em contrapartida ao benefício recebido, durante a realização do curso e durante o período letivo, desempenhar atividades em favor do Município de Planalto-RS, por 12 (doze) horas semanais de trabalho não remunerado, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, preferencialmente, em setor inerente à área do curso. Não necessitando o estudante prestar no período de férias/recesso escolar do curso que frequenta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação da contrapartida do aluno beneficiário não implica, de qualquer forma, na vinculação contratual ou empregatícia com o Município de Planalto-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O participante que desistir do curso, exceto por motivos de força maior, ou que for reprovado por insuficiência de presença indenizará ao Município a quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor do benefício até então recebido a título de custeio das mensalidades, em valores corrigidos na forma prevista para a atualização dos créditos tributários do Município de Planalto-RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do participante não comprovar ou deixar de atender a qualquer um dos requisitos elencados nos incisos I a V ou alíneas "a" e "b", deste artigo, perderá o direito a receber o incentivo de que trata esta Lei imediatamente, devendo indenizar o Município a quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor do benefício até então recebido a título de custeio das mensalidades, em valores corrigidos na forma prevista para a atualização dos créditos tributários do Município de Planalto-RS

Art. 6º A Coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a quem compete a seleção do grupo de alunos, a elaboração e celebração dos Termos de Compromisso, a organização de eventos para a aplicação prática dos conhecimentos e a cobrança e o controle do cumprimento dos requisitos para a participação por parte dos jovens beneficiários do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitada a concessão do incentivo de que trata esta Lei a um membro por família, entendendo-se por família o núcleo formado por pais e filhos e que residem em um mesmo endereço.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município:

ASSISTÊNCIA AO ENSINO SUPERIOR – 2019
06.02.12.364.0204.2019 – ASSISTÊNCIA AO ENSINO SUPERIOR
3390.18.00.00.00.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
33390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS.
3350.43.99.00.00.00 - OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Parágrafo Único: Em sendo necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos orçamentos dos próximos exercícios, os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas do Programa.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário para sua execução, por Decreto emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2.025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 24 de fevereiro de 2.2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto - RS

Este projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 24/02/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Fundação Regional Integrada - URI Campus de Frederico Westphalen			CNPJ: 96..216.841/0003-71
Tipo de Organização da Sociedade Civil: ☑ Organização sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa			
Endereço: Rua Assis Brasil			
Bairro: Itapagé	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98.400-000
E-Mail: tecpronera@uri.edu.br	Telefone: (55) 3744-9200		
Conta Bancária Específica:	Banco:		Agência:
Nome do Responsável: Elisabete Cerutti			CPF: 941.992.640-00
Período de Mandato: Janeiro 2023 a Dezembro 2026	RG/Órgão Expedidor: 3070326561		Cargo: Diretora Geral
Endereço: Piauí, nº 314, Bairro Itapagé - Frederico Westphalen RS			CEP: 98.400-000

2. PROPOSTA DE TRABALHO:	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	
	Início	**Término**
Nome do Projeto: Programa para a Formação Superior para a Sucessão Rural III	Janeiro de 2025	Junho de 2028

Público Alvo:
O público-alvo do Programa para Formação Superior para a Sucessão Rural II são Agricultores residentes no município de Planalto, com os seguintes requisitos:
Ter concluído o curso de Tecnologia da Agropecuária na Universidade Regional Integrada (URI-FW) há no máximo 1 ano.
Estar matriculado no curso de Agronomia da URI.
Demonstrar interesse em atuar em áreas estratégicas para o desenvolvimento rural, como fruticultura, bovinocultura, ou outras áreas relevantes para o município.

Objeto da Parceria:
Firmar parceria para a consecução de objetivo de interesse público e recíproco mediante a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de incentivo à educação voltada ao meio rural, através da execução do projeto "Programa para a Formação Superior para Sucessão Rural II"

Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):
Serão até 10 vagas destinadas aos agricultores do município de Planalto, que tenham concluído o curso de Tecnologia da Agropecuária na Universidade Regional Integrada (URI-FW) há no máximo 1 ano, para a formação no Curso de Agronomia da URI - FW, onde o objetivo principal é promover a sucessão rural e o desenvolvimento agrícola do município

Justificativa da Proposição:
O município de Planalto busca, por meio desta parceria, promover a formação de profissionais qualificados em Agronomia, com o objetivo de fortalecer o setor agropecuário, diversificar as

atividades econômicas locais e fomentar o desenvolvimento sustentável. Para alcançar esse objetivo, é essencial capacitar mão de obra em áreas estratégicas, como fruticultura, bovinocultura, horticultura e gestão de recursos naturais, setores que impulsionam o crescimento econômico e melhoram as condições de vida no meio rural.

A escolha pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI-FW) justifica-se pelo seu caráter de universidade comunitária, uma entidade sem fins lucrativos que atua em prol do desenvolvimento regional por meio da educação, pesquisa e extensão e que se destaca pelo seu compromisso social e regional. A Constituição Federal, em seu art. 213, autoriza a destinação de recursos públicos a instituições comunitárias, reconhecendo-as como entidades de interesse público. Assim, a URI, como universidade comunitária, é equiparada a uma instituição "pública não estatal", com forte inserção social e foco no desenvolvimento de suas comunidades locais.

O projeto Programa para Formação Superior para a Sucessão Rural II, desenvolvido pela Universidade Regional Integrada (URI-FW) tem como propósito oferecer oportunidades educacionais a cidadãos locais que já possuem formação técnica em Tecnologia da Agropecuária, incentivando a continuidade dos estudos por meio da matrícula no curso superior de Agronomia. Essa estratégia permitirá não apenas a formação acadêmica, mas também o desenvolvimento de projetos práticos diretamente ligados às demandas do município.

Os alunos beneficiados serão preparados para atuar em áreas estratégicas, promovendo o aprimoramento das técnicas de produção agrícola e pecuária, o manejo sustentável dos recursos naturais, e o fortalecimento das cadeias produtivas locais. Por meio de estágios supervisionados e projetos inovadores, esses profissionais contribuirão para o crescimento da economia rural e a implementação de práticas sustentáveis, garantindo a renovação e a sucessão nas propriedades rurais.

Dessa forma, o projeto se alinha às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento rural sustentável, assegurando a formação de mão de obra qualificada e a retenção de talentos no município.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Promover a formação de profissionais qualificados em Agronomia, capacitando-os para atuar em áreas estratégicas do setor agropecuário no município de Planalto, com foco no desenvolvimento sustentável, na inovação produtiva e na sucessão rural.

3.2. Específicos:

☐ Ampliar o acesso ao ensino superior por meio da concessão de até 10 bolsas de estudo para o curso de Agronomia da URI-FW.

☐ Capacitar os beneficiários para o aprimoramento de técnicas em áreas estratégicas, como fruticultura, bovinocultura, horticultura, e manejo sustentável de recursos naturais.

☐ Incentivar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, por meio de estágios supervisionados nas propriedades rurais do município.

☐ Desenvolver projetos inovadores voltados para o aumento da produtividade, a diversificação das atividades rurais e a sustentabilidade das cadeias produtivas locais.

☐ Garantir a retenção de talentos no município, promovendo a sucessão nas propriedades rurais e a continuidade das atividades agropecuárias locais.

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

O curso de Agronomia será executado conforme o planejamento acadêmico da URI-FW, que prevê atividades interdisciplinares e práticas em Unidades Técnicas Pedagógicas (UTPs) e em propriedades rurais conveniadas. As aulas seguem a dinâmica de integração entre teoria e prática,

utilizando a alternância entre períodos de estudo teórico em sala de aula e atividades práticas no campo, aproximando o aluno das realidades produtivas e do mercado de trabalho agronômico.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:
O projeto prevê a concessão de até **10 bolsas de estudo** para o curso de Agronomia na URI, com a exigência de contrapartidas dos alunos, visando ao retorno social do investimento público. As metas envolvem a conclusão das etapas curriculares, com foco em atividades interdisciplinares, aulas práticas em laboratórios e propriedades rurais, e no desenvolvimento de **Projetos Profissionais Integradores (PPI)**. Essas atividades permitirão que os alunos apliquem conhecimentos científicos e tecnológicos nas áreas de **fruticultura**, **bovinocultura**, **manejo de solos** e outras demandas estratégicas do município.

Além disso, o projeto prevê:

- Participação regular nas atividades curriculares e práticas do curso.
- Desenvolvimento de projetos relacionados às demandas específicas do município.
- Realização de **estágio supervisionado obrigatório**, a ser cumprido durante **2 (dois) anos anteriores à conclusão do curso ou 2 (dois) anos após sua conclusão**, em atividades ligadas ao setor agropecuário de Planalto.

5.2. Resultados Esperados:
O acadêmico deverá ser capaz de:
Desenvolver e gerir projetos agropecuários sustentáveis, aplicando técnicas modernas de produção.
Assumir posições estratégicas no setor agropecuário local, promovendo a inovação nas propriedades rurais.
Contribuir para o desenvolvimento socioprodutivo do município, fortalecendo as cadeias produtivas locais.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:
Os parâmetros para aferição incluem:

- **Desempenho acadêmico:** Frequência às aulas, aprovação nas disciplinas e participação nas atividades práticas.
- **Estágio supervisionado:** Realização do estágio obrigatório em atividades definidas como prioritárias para o município.
- **Projetos Profissionais Integradores:** Acompanhamento do desenvolvimento e execução dos projetos aplicados nas áreas rurais.
- **Relatórios periódicos:** A universidade deverá apresentar relatórios periódicos das atividades, que serão analisados em conformidade com o plano de metas estabelecido entre as partes.

Além disso, as penalidades previstas são:
I. O aluno que desistir do curso sem justificativa aceita pelo município e pela universidade deverá reembolsar os valores investidos, corrigidos monetariamente.
II. O aluno que não realizar o estágio obrigatório ou não for aprovado em todas as disciplinas, sem possibilidade de repetição, poderá perder o direito à bolsa ou ser obrigado a restituir o valor proporcional ao investimento realizado..
III. Justificativas aceitáveis incluem situações de força maior, como problemas de saúde devidamente comprovados ou outros fatores excepcionais, analisados pelo município.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	1 2 3 4	1º semestre aulas de 15 em 15 dias 2º semestre aulas de 15 em 15 dias 3º semestre aulas de 15 em 15 dias 4º semestre aulas de 15 em 15 dias 5º semestre aulas de 15 em 15 dias 6º semestre aulas de 15 em 15 dias 7º semestre aulas de 15 em 15 dias	Aluno	Até 10	Janeiro 2025 Julho 2025 Janeiro 2026 Julho 2026 Janeiro 2027 Julho 2027 Janeiro 2028	Junho 2025 Dezembro 2025 Junho 2026 Dezembro 2026 Junho 2027 Dezembro 2027 Junho 2028

7 - PREVISÃO DA DESPESA:

Origem	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	R$ 62.400,00	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00
Total Geral	R$ 62.400,00 (10 alunos)	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Concedente	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R$5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Proponente						
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar os serviços)		

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (detalhar os serviços)	Quantidade será referente ao número de alunos inscritos pelo programa.	Valor referente a 50% da mensalidade do curso.
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução - (detalhar os custos)		
Equipamentos e Materiais Permanentes - (detalhar os serviços)		
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
TOTAL		

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

_____ Local e Data

_____ Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data:___/___/_____
Assinatura:_____

Chefe do Poder Executivo:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data:___/___/_____
Assinatura:_____

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 054/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, que, primeiro, revoga a Lei Municipal n.º 4.091/2021, o faz em razão das necessidade de realizarem-se adequações quanto a natureza do documento a ser firmado, mudança do nome do curso superior para o ano seguinte e nome do programa, principalmente.

Outrossim, também este Projeto de Lei visa instituir o programa de incentivo a formação de técnicos em nível superior voltado as atividades agropecuárias, qualificando, desta forma, a atividade produtiva no município, com o objetivo de, futuramente, aumentar a renda da população rural e do município como um todo.

A celebração de convênio com Instituições de Ensino, custeando 50% (cinquenta por cento) das despesas dos estudantes é uma forma de incentivar os produtores rurais do município a buscarem qualificação, aperfeiçoamento, para melhor desempenharem suas atividades.

É inquestionável a força transformadora da educação e, assim como todos os ramos da atividade humana, o campo também sofre constantes evoluções em suas técnicas de manejo, equipamentos, etc., não podendo o proprietário rural permanecer à margem dos avanços tecnológicos e de conhecimento.

Ainda, salvo melhor juízo, investir na formação e qualificação dos jovens do município é uma forma eficiente de, não só melhorar a renda das famílias, mas, também, manter os filhos dos produtores rurais do Município neste Município, assim como a sua família.

Por esses motivos, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto – RS